



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2022

I – HISTÓRICO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame desta Comissão o PL 22/2022 que:
“Autoriza o Poder Executivo a promover transposição de recurso orçamentário, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), consignados no Orçamento vigente.”

Segundo a mensagem, que na forma do nosso Regimento Interno é corpo integrante da proposição, o objetivo da presente transposição é promover a realocação de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra, visando recursos para aquisição de imóvel para construção de UBS (Unidade Básica de Saúde).

Passamos, pois, à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Convém esclarecer, inicialmente, que os recursos sairão dos Encargos Gerais do Município relacionado ao pagamento da Dívida Pública – BDMG e serão realocados à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Destarte, dizemos que a alteração das fontes de recursos para execução de determinado elemento de despesa não caracteriza a ocorrência de crédito adicional por reforço de valor na forma do artigo 41, I da Lei Federal 4.320/64.

Isso significa que não estamos diante de um crédito suplementar, mas tão somente de realocação de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, repriorizando as ações governamentais da Secretaria Municipal de Obras, conforme bem estabelecido no corpo da legislação.

Tudo isso porque, acertadamente a CRFB/88 diz que:



“Art. 167. São vedados: [...] VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

Enfim, transposição, remanejamento e transferência são formas de realocação de recursos orçamentários, que o Poder Executivo pode efetuar desde que tenha para tanto autorização legislativa.

III – CONCLUSÃO

Face à fundamentação, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à legalidade da matéria, submetendo ao Plenário a análise em relação ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 16 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE


João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE


Fernando Ratzke
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE


Daniel Guedes Soares
VICE-PRESIDENTE


João Vianei de Carvalho
RELATOR